

[illegible]

 **PREFEITURA DE**
Timon
A Cidade que a gente ama



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATO Nº 014/2022 DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SGX CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias 11 do mês de julho do ano de 2022, nesta cidade de Timon-MA, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 - SSP/PI, e escrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **SGX CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 20.599.844/0001-08, com sede na Av. Honório de Paiva, nº 1135, Sl A, Bairro: Picarra, Teresina - PI, CEP: 64.015-125, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS SAMPAIO GERMANO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 025.192.953-17, inscrito no RG nº 2.900.270 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Oscar Freire, nº 237, Apt. 81, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, Cep: 011.426-001, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Convite nº 04/2022, exarado no Processo Administrativo nº 01149/2022, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzindo-se tal contratação sob o regime de empreitada por menor preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar para a SEINFRA, sob o regime de Empreitada por menor preço global, contratação de empresa para prestação de serviço de execução de obra de construção de praça pública no Bairro Sucupira no Município de Timon - MA, conduzindo as segundo as Especificações Técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este

Página 1 de 26

Proc. Nº	293/23
Folha Nº	03
Assinatura	<i>Orlando</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

contrato.

1.2. As obras/serviços serão executadas na respectiva localização indicada do projeto básico e demais peças técnicas constantes do Edital do Convite nº 04/2022 que se vinculam ao presente contrato.

1.3. Os serviços objeto desta licitação compreendem todos os trabalhos necessários à contratação de empresa para prestação de serviço de execução de obra de construção de praça pública no Bairro Sucupira no Município de Timon - MA.

1.4. As obras e serviços objeto deste edital são os constantes das Especificações Técnicas - Anexo I e Planilhas de Orçamento de Obras - Anexo I, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Convite nº 04/2022**, Processo Administrativo nº 01149/2022, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

- a) Edital nº 004/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA e sua documentação;
- c) Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronogramas Físico e Financeiro;
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 01149/2022.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último e, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, a atender, em qualquer caso, as especificações apresentadas pela CGCL, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Página 2 de 26

Proc. Nº	293/23
Folha Nº	04
Assinatura	Oraxe



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

4.1. Os recursos financeiros para a contratação dos serviços objeto deste contrato decorrem da: Projeto/Atividade: 1035- Construção de Praças. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 700/500 - Recursos de Convênio/Recursos Próprios.

CLÁUSULA V - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 320.005,70 (trezentos e vinte mil, cinco reais e setenta centavos).

Parágrafo único - O valor acordado na cláusula anterior é considerado completo, e compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA VI - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Como garantia para completar execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, em uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

a) Caução em dinheiro;

a.1) No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, conforme art. 1º - Inciso IV - do Decreto-Lei nº. 1.737/79, em conta remunerada, vinculada ao Município de Timon, que poderá ser movimentada somente por ordem da Secretaria Mun. de Finanças de Timon.

a.2) A Caução em dinheiro pode ser efetivada por pagamento de boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente específica, a critério da SEINFRA.

Proc. Nº	293/23
Folha Nº	05
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

b) Títulos da Dívida Pública:

b.1) Serão aceitos Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais, e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

b.2) Devem, ainda, os Títulos da Dívida Pública ser revestidos de Liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários e sua titularidade estar gravada em nome da empresa contratada. Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato ou até o adimplemento da sanção aplicada.

b.3) Os Títulos da Dívida Pública deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta, informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

c) No caso de opção pela Fiança Bancária:

c.1) A Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determina o art. 129 da Lei nº. 6.015/73.

c.2) Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

d.) Seguro-Garantia:

d.1) Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;

d.2) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP;

d.3) A apólice deve contemplar a cobertura para riscos e ações Trabalhistas e Previdenciários da CONTRATADA em relação à obra e serviços;

Página 4 de 26

Proc. Nº	093/23
Folha Nº	06
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

d.4) A apólice deve prever a cobertura para multas contratuais impostas à CONTRATADA, oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador para a execução do objeto do contrato.

d.5) A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;

d.6) A apólice deve observar as Circulares nº 232/2003, 239/2004, 251/2004, 255/2004, 256/2004 e 477/2013 da SUSEP e aquelas que porventura venham a complementá-las ou substituí-las, conforme instruções da própria superintendência, através de sua carta-circular n. 02/2013;

d.7) Para apólices com Importância Segurada superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve ser apresentado documento comprobatório do resseguro da apólice;

d.8) O seguro-garantia deverá ser livre de franquia;

d.9) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (CONTRATANTE);
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- e) assinatura, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados
- f) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomadora da Apólice).

7.2. Após 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela SEINFRA.

CLÁUSULA VIII - DOS PRAZOS

8.1. O presente contrato terá **vigência de 120 (cento e vinte) dias** contado a partir da data sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente no Município de Timon/MA, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93,

Página 5 de 26

Proc. Nº	293/23
Folha Nº	07
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

sendo composto p

8.2. O prazo para **execução** dos serviços objeto da licitação será de **90 (noventa) dias** corridos contados a partir da publicação assinatura da ordem de serviço, com a respectiva publicação. Com 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e 15 (quinze) dias para o recebimento definitivo.

8.3. A SEINFRA providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Os prazos de início de etapas de execução de obras e serviços admitem prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

8.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela Diretoria da SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

8.6. No prazo de vigência estabelecido no subitem 8.1, estão incluídos os prazos para mobilização, execução das obras e para o recebimento provisório e definitivo do objeto, que se dará após a vistoria realizada pela fiscalização, atestando que os serviços estão de acordo com os projetos do contrato.

8.7. O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido na cláusula 8.1., ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

8.8. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.9. Por ocasião da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, os Cronogramas Físico e Financeiro poderão ser revistos de comum acordo com a SEINFRA, para atender à boa execução do conjunto dos serviços. Na revisão dos Cronogramas não serão admitidas alterações que impliquem antecipação de pagamento, relativamente ao originalmente proposto pelo vencedor da licitação, a menos que para tanto corresponda igual antecipação na execução das obras e serviços.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá se obrigar a:

- a) Executar os serviços e fazer os fornecimentos de equipamentos segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas de execução que conduzam à melhor qualidade dos serviços;
- b) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das

Página 6 de 26

P. CG. Nº

293/23

F. lha Nº

08

G. Naya
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras;

c) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;

d) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos na SEINFRA;

e) Prestar garantia e manter valida até a entrega total e final da obra nos termos do item 16.

f) Eleger e prever técnicas e métodos de execução dos serviços tão econômicos quanto possível, sem descurar em nenhuma hipótese da qualidade dos serviços;

g) Observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados na realização dos serviços de maneira a obter os resultados projetados nas especificações;

h) Manter, durante todo o período de execução dos serviços, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação;

i) Administrar com zelo e probidade a realização dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços;

j) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

k) Zelar pelos interesses da SEINFRA relativamente ao objeto do contrato;

l) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SEINFRA relativamente aos serviços;

m) Substituir prontamente e sem nenhum custo para a SEINFRA, qualquer matéria-prima, material, insumo, peça, conexão, tubo ou equipamento que venha a ser regularmente rejeitada pela SEINFRA ou por sua FISCALIZAÇÃO;

n) Manter permanentemente nos locais dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à SEINFRA;

o) Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, e direitos autorais relativos aos objetos dos serviços, inclusive por equipamentos e materiais fabricados por terceiros.

p) Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo federal - com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante PREFEITURA DE TIMON - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;

q) Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em

Página 7 de 26

P CC 116

Folha Nº

293/23

09

6.11.17
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

vigor;

- r) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.
- s) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- t) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- u) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requerido para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.
- v) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, na sede da CONTRATANTE.
- w) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- x) Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- y) Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços de engenharia dentro do prazo contratual.
- z) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Timon, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- aa) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução dos serviços de engenharia.
- bb) A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- cc) Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

dd) Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

ee) Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Prefeitura Municipal e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o Município de Timon isento de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.

9.2. A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos e as normas técnicas do Município.
- b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
- c) Normas técnicas da ABNT, do INMETRO.

9.3. O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela SEINFRA, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).

9.4. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

9.5. Durante a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA instalar e manter no local dos serviços 01 (uma) placa de identificação dos serviços de engenharia e 01 (uma) segunda placa em local a ser determinado pela SEINFRA, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pelos serviços com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (Prefeitura), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

9.6. A placa de identificação dos serviços deve ser no padrão definido pela SEINFRA e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas, anexas ao Projeto Básico, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe - Anexo I;

9.7. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

9.8. A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimento.

9.9. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, são aqueles constantes da planilha de preços orçadas pela SEINFRA.

9.10. Será de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.

9.11. A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

9.12. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

9.13. A contratada responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à SEINFRA e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto deste Edital.

9.14. A Licitante Contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços e fornecimentos relacionados com o objeto contratual.

9.15. A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução dos serviços, sujeita a fiscalização da SEINFRA, quer seja exercida por servidor do quadro da própria SEINFRA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

9.16. As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites do contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SEINFRA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

9.17. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à SEINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela SEINFRA, na forma do art. 70, da Lei nº 8666/93.

299/23

Onay



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

9.18. A Contratada está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, somente podendo substituir qualquer dos membros da Equipe Técnica, com autorização prévia da SEINFRA.

9.19. A Contratada é obrigada a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais empregados ou de quaisquer outras causas atribuíveis a ela, Contratada.

9.20. A CONTRATADA será responsável, perante a Prefeitura Municipal, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

9.21. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

9.22. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar pelos serviços e equipamentos fornecidos pela Licitante Contratada, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação.

10.2. Obriga-se a CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e necessárias à liberação dos locais de execução dos serviços.

10.3. Na execução do Contrato, caberá à CONTRATANTE, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

a) fiscalizar e acompanhar, a execução dos serviços e fornecimentos de

Pcc Nº	295/23
Folha Nº	13
	0104



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

equipamentos objetos desta Concorrência;

b) comunicar à Licitante Contratada toda e qualquer ocorrência relevante relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

c) exigir da Licitante Contratada que preserve, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

d) fazer os pagamentos devidos à Licitante Contratada, a vista de Notas Fiscais por esta emitidas e de outros papéis necessários segundo a lei, desde que os serviços e fornecimentos ou as condições contratualmente necessárias ao pagamento tenham sido atestadas pela Comissão referida na alínea "a" deste subitem;

10.4. Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados à execução dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

10.5. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, e as razões da devolução;

10.6. Emitir Termo de Encerramento de Contrato, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela licitante contratada.

CLÁUSULA XI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Prefeitura Municipal, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços descritos, conforme o projeto básico e as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal. Concluídos os serviços, a Contratada solicitará à SEINFRA, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório.

11.2. A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente da SEINFRA, por intermédio do servidor **HENRIQUE MELO CASTELO BRANDO FILHO, Engenheiro Civil, CREA n.º 1907075577**, para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste contrato.

11.3. A SEINFRA terá até 15 (quinze) dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

11.4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados.

11.5. Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, o recebimento definitivo do objeto deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório.

11.6. Na hipótese da necessidade de correção, a Fiscalização estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

11.7. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

11.8. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Projeto Básico, por parte da CONTRATADA.

11.10. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

11.11. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Liberação da Caução Contratual.

11.12. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

11.13. O objeto será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Proc. Nº	293/23
Folha Nº	15
Assinatura	Grang



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 apresentar documentação falsa;

12.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5 não mantiver a proposta;

12.1.6 cometer fraude fiscal;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Mun. de Timon.

12.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, em relação a este contrato, cabem:

13.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

13.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão do Secretário da SEINFRA, conforme o caso, na hipótese do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

13.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se

Página 15 de 26

Proc. Nº 293/23

Folha Nº 17


Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA XIV – DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS

14.1. As eventuais interrupções ou atrasos na execução das obras provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à SEINFRA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da SEINFRA, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

14.2. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à SEINFRA.

14.3. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à SEINFRA, por escrito, ou por esta não aceitos.

CLÁUSULA XV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação. Serão efetuados em reais, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA formalmente designada.

15.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições deste subitem, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SEINFRA, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira nos Estados e Municípios.

15.3. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

15.4. A Contratada poderá apresentar à SEINFRA para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SEINFRA durante, no

Página 16 de 26

Proc. Nº	093/23
Folha Nº	18
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

máximo, 10 (dez) dias. No exame a SEINFRA, preliminarmente, verificará e certificará as efetivas quantidades dos serviços e fornecimentos indicados na fatura e a regular execução dos serviços. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

15.5. O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta da Licitante, respeitando o valor máximo constante da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Planilha Detalhada) que integra o projeto básico.

15.6. Caso haja atraso no cronograma, comprovadamente, **por problemas gerados pela SEINFRA, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.**

15.7. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, dos seguintes recolhimentos:

- a) Previdência Social, através da GPS - Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS - CEI, da obra objeto da presente licitação.
- b) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II, c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
- c) Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica dos empregados vinculados à execução do contrato objeto desta licitação.
- d) ISS, caso o município não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM - Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- e) As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada.

15.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 - SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

Página 17 de 26 293/23

Fls. Nº	19
Assinatura	6 nax



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.9. Não constituem motivos de pagamento os serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Edital.

15.10. Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.

15.11. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

15.12. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela SEINFRA e que cubram a execução das obras/serviços.

15.13. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à SEINFRA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela SEINFRA dos prazos estabelecidos.

15.14. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

15.15. Se houver atraso no pagamento de qualquer parcela dos serviços, superior a 30 (tinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura, que deverá ser emitida após a emissão de termo de execução e recebimento dos serviços, de acordo com o inciso III do art. 55 da Lei nº 8666/93, a atualização monetária entre a data de adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, calculada "pro rata die", com base na taxa de 1% (um por cento) ao mês.

15.16. Considerando que o prazo máximo de execução dos serviços é menor que um ano, não deverá haver reajuste de preços. Ocorrendo que, por circunstâncias alheias à responsabilidade da Contratada, tais como ordens de paralisação emitidas pela SEINFRA ou atraso nos pagamentos, a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índices que reflitam os incrementos de custos dos serviços da Contratada, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento

Proc. Nº	093/23
Folha Nº	20
Assinatura	Orlando



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

de cada parcela, conforme fixado no item adiante.

15.17. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazos de validades vigentes.

15.18. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.19. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

15.20. Atendido ao disposto nos itens anteriores a SEINFRA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.2. para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)dx1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1,

onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

15.20.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

15.20.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

CLÁUSULA XVI- REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data da assinatura do contrato.

16.2. Caso haja atrasos por demora na liberação dos recursos ou da ordem de serviço, após o prazo 1 (um) ano, caso a empresa apresente requerimento e o

Proc. Nº	293/23
Folha Nº	21
Assinatura	Orlando
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

mesmo seja justificável, a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil - FGV) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, a contar da data limite de apresentação de proposta, conforme art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192/2001.

16.3. Quando o período de 01 (um) ano for ultrapassado por desídia da contratada, esta não terá direito a reajustamento, nem tampouco realinhamento de preços, e ainda, quando a justificativa apresentada não for aceita pela Administração, tal fato ensejará a rescisão unilateral do contrato por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA XVII - DO ATRASO DE PAGAMENTOS

17.1. Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender a execução dos serviços a que se obriga, mantendo-se assim até que seja reposto em dia o pagamento do que lhe seja devido pela CGCL, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta Cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, a CGCL não poderá interferir na suspensão dos serviços de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome os serviços.

19.2. Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a CGCL expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

Parágrafo único. A Ordem de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA XX - DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela SEINFRA, com a consequente perda da garantia e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

19.2. Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou por acordo entre as partes, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.4. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos expressos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

19.5. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Página 20 de 26

P. G. N.º 293/23

Folha N.º 22

G. N. S.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial nos termos da legislação.

19.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

19.10. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências expressas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mesma lei.

CLÁUSULA XX - DAS GARANTIAS DA CONTRATADA

20.1. Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

CLÁUSULA XXI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os serviços e fornecimentos objetos da presente licitação serão fiscalizados por Equipe de Fiscalização composta por técnicos da **SEINFRA**, nomeados na CLÁUSULA IX, com a qual serão estabelecidos todos os contatos com a Contratada durante a execução e entrega dos serviços.

21.2. Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela SEINFRA, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

21.3. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº

Página 21 de 26

Proc. Nº	293/23
Folha Nº	23
Gnais	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

8.666/1993, a SEINFRA, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 - Plenário do TCU.

21.4. Fica assegurado aos técnicos da SEINFRA o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

21.5. Participar da Reunião de Partida entre as partes envolvidas e CONTRATADA, onde serão definidos todos os detalhes do Plano de Trabalho e dar-se-á o "start up" da execução dos serviços.

21.6. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, "in loco", como representante da SEINFRA, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços.

21.7. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

21.8. Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

21.9. Acompanhar a elaboração do "as built" (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.

21.10. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela SEINFRA, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

21.11. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.

21.12. Informar ao titular da unidade orgânica demandante e ao gestor de contrato sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico - RAF.

21.13. Efetuar os registros e ocorrências diariamente no Diário da Obra.

Página 22 de 26

Proc. Nº	293/23
Folha Nº	24
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

21.14. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.15. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.

21.16. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

21.17. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.

21.18. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

21.19. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.

21.20. Encaminhar à Contratada cópia da Licença Ambiental ou Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação que dispensa os referidos documentos.

21.21. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.

21.22. Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

21.23. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

21.24. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de

Proc. Nº	293/23
Folha Nº	25
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

21.25. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico - TEF, quanto ao término da execução dos serviços, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.

21.26. Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

21.27. Informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

21.28. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições e serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.

21.29. Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.

21.30. Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

21.31. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.

21.32. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

21.33. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.34. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

Proc. Nº	293/22
Folha Nº	26
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA



PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

21.35. Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a SEINFRA se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Concorrência, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contraditório e a ampla defesa. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 19 deste Edital.

21.36. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.37. Fica assegurado aos técnicos da SEINFRA o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA XXII - DA COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO

22.1. Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

22.2. Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

CLÁUSULA XXIII - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela SEINFRA nos termos e prazos da lei.

CLÁUSULA XXIV - DO FORO

24.1. O foro deste contrato é o desta cidade de Timon-MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon – MA, 11 de julho de 2022.

Proc. Nº	293/23
Folha Nº	27
Assinatura	Grav



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

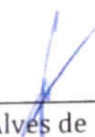
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA



PROC. Nº _____

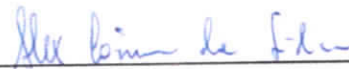
FLS. _____

RUBRICA _____


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretaria Municipal de Obras e
Infraestrutura
Contratante


LUCAS SAMPAIO GERMANO DA
SILVEIRA
SGX CONSTRUTORA LTDA
Contratada

1ª Testemunha:


Nome: _____
CPF: 625.910.453-72

2ª Testemunha:


Nome: _____
CPF: 849.820.803-30



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 014/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01149/2022

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: SGX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 20.599.844/0001-08

Objeto: prestação de serviço de execução de obra de construção de praça pública no Bairro Sucupira no Município de Timon - MA

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1035- Construção de Praças

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso 700/500

Valor Global: R\$ 320.005,70 (trezentos e vinte mil, cinco reais e setenta centavos)

Data da assinatura: 11/07/2022.

PROC Nº	293/23
Folha Nº	29
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

Proc Nº	1571/22
Folha Nº	0204
Assinatura	



AVISO DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICA PARA
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 - CGCL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL.

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de assistência suplementar à saúde médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, com acomodação individual em apartamento e/ou enfermaria, com abrangência local (Timon/Teresina) na modalidade individual, autorizadas e registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS destinados aos servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes.

DA ENTREGA DE DOCUMENTOS: Os interessados deverão entregar a documentação exigida no período de 08/08/2022 até a data de 23/08/2022, no horário das 08h:00min às 13h30 min na Sala de Licitações da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL, na com sede na Praça São José, S/N, Centro, na Cidade de Timon - MA. O Edital de Chamamento Público será disponibilizado de forma física na sede da CGCL ou remota mediante solicitação por meio do e-mail licitacao@timon.ma.gov.br a partir de 08/08/2022. Informações: Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon - MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Presidente da CEL: Liliane de

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO 11/2022 - SEINFRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

A Prefeitura Municipal de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, torna pública, para o conhecimento dos interessados, a presente ERRATA sobre o extrato de Convalidação do Contrato de nº 11/2022, com publicação datada em 18 de julho de 2022, relativa ao Pregão Eletrônico nº 010/2021, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia para a manutenção e conservação de prédios públicos do Município de Timon que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame e seus anexos.

Onde se lê: Objeto: Execução de serviços comuns de engenharia para a manutenção e conservação do prédio público da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame e que irão compor o presente contrato. **Leia-se:** Objeto: Execução de serviços comuns de engenharia para a manutenção e conservação de prédios públicos do Município de Timon que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame e que irão compor o presente contrato.

Onde se lê: Valor Global: R\$ 235.338,49 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos). **Leia-se:** Valor Global: R\$ 308.968,03 (trezentos e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e três centavos).

Ratificam-se as demais informações do extrato ora retificado. Timon (MA), 25 de julho de 2022.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.

OBJETO Processo nº 1696/2021. O Município de Timon - MA por meio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurada para Contratação de empresa de engenharia para construção de unidade escolar com 12 (doze) salas, padrão FNDE, no bairro Julia Almeida em Timon - MA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon, conforme especificação e detalhamentos no edital e anexos que foi ADJUDICADO seu objeto, conforme julgado pela Comissão Permanente de Licitação e em

favor da empresa ALTOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 41.506.072/0001-92, classificada e vencedora do certame, com valor de R\$ 4.332.621,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e um reais), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93. Timon - MA, 05 de agosto de 2022.

Publique-se

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação-SEMED

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.

OBJETO Processo nº 1696/2021. O Município de Timon - MA por meio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, comunica aos interessados da licitação supracitada, que resolve HOMOLOGAR resultado do processo licitatório que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para construção de unidade escolar com 12 (doze) salas, padrão FNDE, no bairro Julia Almeida em Timon - MA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon, conforme especificação e detalhamentos no edital e anexos, por atender a lei e aos princípios que regem a matéria, e que teve seu objeto adjudicado a empresa ALTOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 41.506.072/0001-92, classificada e vencedora do certame, com valor de R\$ 4.332.621,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e um reais), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93. Timon - MA 05 de Agosto de 2022.

Publique-se

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação-SEMED

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 02/2022

DATA DO CONTRATO 05/08/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1680/2022

OBJETO DO CONTRATO Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Apicultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Timon (MA) - SEMMA

CONTRATADA Multiserv Empreendimentos

VALOR GLOBAL R\$ 29.006,39 (vinte e nove mil seis reais e trinta e nove centavos)

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 13/2021

Processo Administrativo nº 9757/2022

Tomada de Preços nº 002/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: E. C. CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ da contratada: 04.502.272/0001-40

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma do terminal rodoviário Governador Nunes Freire, Timon/MA.

Projeto/Atividade: 1709 - Construção/Revitalização de terminal rodoviário.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e instalações

Fonte de Recurso: 500 - recursos próprios

Valor Global: R\$ 530.457,89 (Quinhentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Data da Assinatura: 14.07.2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 014/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01149/2022

Fundamentação Legal Lei nº 8.666/93

Contratante: Município de Timon por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: SGX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 20.599.844/0001-08

Objeto: prestação de serviço de execução de obra de construção de praça pública no Bairro Sucupira no Município de Timon - MA

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1035- Construção de Praças

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso 700/500

Valor Global: R\$ 320.005,70 (trezentos e vinte mil, cinco reais e setenta centavos)

Data da assinatura: 11/07/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 03/2022.

Fundamento: LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Objeto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLAR TIMONENSE (JET) - 2022 E AS DEMAIS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

Contratado: SATELITE PROMOÇÕES E COMERCIO

Valor: 68.544,00

Assinatura: 04/08/2022

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados: Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os atos que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei. Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. Fica convalidado o ato relativo à publicação do Segundo Termo Aditivo abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon-MA 05/08/2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

OBJETO: O presente Termo Aditivo destina-se a prorrogação da vigência do Contrato nº 009/2021 por mais 12 (doze) meses. Em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente termo como se nele estivesse transcrito.

Dispensa de Licitação nº 006/2017.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

CONTRATADO: Realjet Informática Comércio e Serviços Ltda

CNPJ 09.558.001/0001-20

VALOR GLOBAL ANUAL: 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

VALOR GLOBAL MENSAL: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: O Contrato 009/2021 passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo e com eficácia a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Licitação Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01.0306/2021 - Pregão Eletrônico nº 002/2020.

DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2022

SEMDES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008/2022 - CMAS/TIMON - MA

Dispõe sobre a criação da comissão provisória de acompanhamento da Lei do SUAS no Legislativo.



Pág. Nº	293/23
Folha Nº	30
Assinatura	Graça



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA



AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONTRATO 14/2022 - SEINFRA
CONVITE Nº 04/2022

A Prefeitura Municipal de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, torna pública, para o conhecimento dos interessados, a presente ERRATA sobre o extrato do Contrato de nº 14/2022, com publicação datada em 05 de agosto de 2022, relativa ao Convite nº 04/2022, cujo objeto é a contratação de serviços comum de engenharia de execução de obra de construção da praça pública no Bairro Sucupira no Município de Timon.

Onde se lê: Fonte de Recurso 700/500. **Leia-se:** Fonte de Recurso 500.

Ratificam-se as demais informações do extrato ora retificado.

Timon (MA), 17 de agosto de 2022.

Proc. Nº	293/23
Folha Nº	31
Assinatura	Graça

PORTARIA

PORTARIA Nº 0414/2022-GP DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES À SERVIDORA QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município - LOM, mediante pedido e parecer jurídico nº 024/2022, que consta no processo administrativo nº 1182/2022-SEMS, de 1º.08.2022.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** o pedido de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, com fundamento legal no art. 162 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a servidora efetiva, **ÉLIDA DA COSTA MONÇÃO**, matrícula nº 921125-1, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar de 1º de Setembro de 2022.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa, Oficina Ortopédica, UBS Francisco Vitorino de Assunção e Centro de Saúde Maria do Carmo Neiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ATO: Fica suspensa a sessão marcada para hoje, dia 17/08/2022 às 10h10min, para atender a trâmite legal de resposta e manifestação sobre o edital.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA. licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeira Quésia Silva Feltosa.

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações-CGCL.

OBJETO: Contratação futura de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Aparelhos Laboratoriais, para realização de exames laboratoriais, com insumos, software de gestão, automação e implantação de postos de coleta, com laudos via internet, incluindo manutenção preventiva e corretiva e Treinamento de uso dos equipamentos, por meio de registro de preços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10H:00M DO DIA 22/08/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10H:00M DO DIA 01/09/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 10H:01M DO DIA 01/09/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital será disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeira: Suelly Oliveira de Miranda Rocha.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações-CGCL.

OBJETO: Serviço de infraestrutura e decoração natalina com a locação, montagem e desmontagem de materiais para decoração e iluminação, contemplando o fornecimento total de mão de obra e materiais necessários para execução dos serviços no município de Timon.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10H:00M DO DIA 19/08/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10H:00M DO DIA 31/08/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 10H:01M DO DIA 31/08/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital será disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeira: Suelly Oliveira de Miranda Rocha.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO 14/2022 - SEINFRA
CONVITE Nº 04/2022

A Prefeitura Municipal de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, torna pública, para o conhecimento dos interessados, a presente ERRATA sobre o extrato do Contrato de nº 14/2022, com publicação datada em 05 de agosto de 2022, relativa ao Convite nº 04/2022 cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia de execução de obra de construção da praça pública no Bairro Sucupira no Município de Timon.

Onde se lê: Fonte de Recurso 700/500.

Leia-se: Fonte de Recurso 500.

Ratificam-se as demais informações do extrato ora retificado. Timon (MA), 17 de agosto de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 15/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 0611/2022

Fundamentação Legal: Tomada de Preço nº 01/2022. Lei nº 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: SAGA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 18.882.626/0001-34

Objeto: Construção de galerias tubulares (microdrenagem) nas vias públicas do município de Timon - MA, em especial na região do Parque Piauí - II, conforme especificação e detalhamentos no edital e anexos, conduzindo as segundas as Especificações Técnicas.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1041 - Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana

SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2022

Chamada dos classificados no Edital nº 001/2021

Processo Seletivo Simplificado - Professores - 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON - MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2021 - Processo Seletivo Simplificado - Professores - 2021, convoca os candidatos classificados, em cadastro de reserva, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino - Secretaria de Educação, em caráter de substituição, temporário e excepcional, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.

Elemento de Despesa: 4.4.90.5200 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 700/500
Valor Global: R\$ 1.429.325,20 (um milhão e quatrocentos e vinte e nove mil e trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Data da assinatura: 03/08/2022.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do Extrato do Sexto Termo de Aditivo do Contrato nº 34/2019. Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei. Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 070/2021 devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO: Termo do sexto Aditivo ao Contrato nº 034/2019. Objeto: prorrogação da vigência e do prazo de locação, até 30/06/2023, do imóvel situado na Av. Getúlio Vargas, nº 280, Centro, em Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do Atendimento do CAPS Infantil. Fundamentação Art. 57, II da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratado: Maria de Castro Oliveira Brito. CPF nº 726.750.396-91. Data de Assinatura: 30/06/2022."

MARCIO DE SOUZA SA

Secretário de Saúde de Timon/MA

Portaria nº 0346/2022-GP

CONTRATANTE

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 10/2022 - CIMU

FAVORECIDO: ARISTÓTELES TEIXEIRA MESQUITA

CARGO/FUNÇÃO: CONTADOR

ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE

MOBILIDADE URBANA-CIMU

DESTINO: 17 a 19 de AGOSTO de 2022. QTD: 03 (Três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00

VALOR TOTAL: R\$ 690,00

FINALIDADE: Viagem a São Luís-MA, para visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE-MA, para tratar sobre os envios bimestrais do SINC FISCAL e cadastro de ordenador de despesa do Consórcio Intermunicipal De Mobilidade Urbana - CIMU.

PORTARIA Nº 11/2022 - CIMU

FAVORECIDO: AMANDA DA ROCHA PONTE

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR JURÍDICO

ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-CIMU

DESTINO: 17 a 19 de AGOSTO de 2022. QTD: 03 (Três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 645,00

FINALIDADE: Viagem a São Luís-MA, para visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE-MA, para tratar sobre os envios bimestrais do SINC FISCAL e cadastro de ordenador de despesa do Consórcio Intermunicipal De Mobilidade Urbana - CIMU.

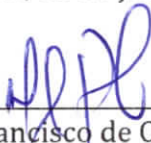
JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE VALOR

CONTRATO N.º 014/2022 - SEINFRA
PROCESSO N.º 01149/2022

OBJETO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 014/2022.

Em razão da necessidade de incrementos no que diz respeito à ampliação da execução de itens relativos ao Paisagismos através do plantio de espécies de arbustos e palmeiras na Praça Pública do Bairro Sucupira no Município de Timon - MA, sendo que os preços indicados na planilha são os mesmos constantes no contrato e que não houve o pedido de aumento de valores dos itens pela empresa contratada e com fundamento no princípio da vantajosidade (art. 3º da Lei 8666/93), somos favoráveis à realização do aditivo contratual, pois há a adequação, satisfação do interesse coletivo e vantajosidade por meio da execução do presente contrato.

Timon- MA, 05 de janeiro de 2023.



Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Secretário Executivo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

De Acordo,



Lorival Júnior

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

Proc. N°	293/23
Folha N°	33
Assinatura	Gmauro

ALTERAÇÃO Nº. 04
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
SGX CONSTRUTORA LTDA



1. **LUCAS SAMPAIO GERMANO DA SILVEIRA**, brasileiro, natural de Teresina - PI, casado sob Comunhão Parcial de Bens, nascido em 26/09/1991, Engenheiro, portador do CPF de Nº. 025.192.953-17 e CNH 04979365689 expedida pelo DETRAN-PI em 09/03/2020, residente e domiciliado na Rua Oscar Freire, nº 237, Apto 81, Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, CEP 01.426-001 único sócio da sociedade empresária limitada **SGX CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Avenida Honório de Paiva Nº 1135, Sala A, Bairro: Piçarra na cidade de Teresina, Estado do Piauí CEP: 64.015-125 (JUCEPI), sob o NIRE de Nº. 22200407927, com despacho em 04/07/2014, inscrita no CNPJ sob o Nº. 20.599.844/0001-08, **resolve, assim, alterar o contrato social:**

Cláusula 1ª: A empresa girará sob o nome empresarial **ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.**

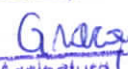
Cláusula 2ª: Altera-se o Objeto Social da empresa:

ATIVIDADE ECÔNOMICA PRINCIPAL:

41.20-4/00 - Construção de edifícios

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

- 42.12-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 46.14-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
- 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.41-9/01 - Comércio atacadista de tecidos
- 46.44-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.51-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática

Proc Nº	293/23
Folha Nº	34
 Assinatura	

ALTERAÇÃO Nº. 04
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
SGX CONSTRUTORA LTDA



- 46.52-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.91-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
46.72-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.44-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.55-5/01 - Comércio varejista de tecidos
71.12-0/00 - Serviços de engenharia
77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2/02 - Aluguel de andaime

Cláusula 3ª: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos, e não alcançadas por este instrumento, permanece em pleno vigor.

Cláusula 4ª – Fica eleito o foro de Teresina – PI, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Teresina – PI. 25 de Julho de 2022.



LUCAS SAMPAIO GERMANO DA SILVEIRA

Assinatura
293/23
35
01/07/2022
Folha Nº
Pág. Nº



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02519295317	LUCAS SAMPAIO GERMANO DA SILVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2022 10:33 SOB Nº 20220480940.
PROTOCOLO: 220480940 DE 09/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210922032. CNPJ DA SEDE: 20599844000108
NIRE: 22200407927. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/07/2022.
ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

Pico Nº	293/22
Folia Nº	36
Assinatura	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 14/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E PELA EMPRESA CONTRATADA ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMON-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com sede na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon-MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo gestor Sr. **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, RG nº Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804-SSP/PI, e escrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, nº 3800, Condomínio Botânico, Casa 18, Bairro Morros - Teresina-PI.

CONTRATADA: ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ nº 20.599.844/0001-08, com sede na Av. Honório de Paiva, n.º 1135, Sl A, Bairro: Picarra, Teresina - PI, CEP: 64.015-125, neste ato representado pelo senhor **Lucas Sampaio Germano Da Silveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 025.192.953-17, inscrito no RG n.º 2.900.270 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Oscar Freire, n.º 237, Apt. 81, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, Cep: 011.426-001, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo de apostilamento tem como objeto a alteração do Objeto Social da empresa Contratada no cabeçalho do contrato, visto que a empresa girará sob o nome empresarial ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, assim:

Onde se lê:

" de outro lado, a empresa **SGX CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado..."

Leia-se:

"de outro lado, a empresa **ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado..."



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA



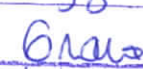
CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato nº 14/2022.

Timon - MA, 07 de novembro de 2022.


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
CONTRATANTE


Lucas Sampaio Germano da Silveira
Engex Engenharia E Comercio Ltda
Contratada

Proc N°	093/23
Folha N°	38
Assinatura	

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2022 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a empresa **ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**. **Fundamento:** Art. 57, §1º, inciso VI da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 01149/2022, Modalidade de Licitação: Convite nº 04/2022

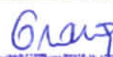
O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, nº 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ nº 20.599.844/0001-08, com sede na Av. Honório de Paiva, nº 1135, Sl A, Bairro: Picarra, Teresina - PI, CEP: 64.015-125, neste ato representado pelo senhor **Lucas Sampaio Germano Da Silveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 025.192.953-17, inscrito no RG nº 2.900.270 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Oscar Freire, nº 237, Apt. 81, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, Cep: 011.426-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato de nº 014/2022, cujo objeto é a execução de obra de construção de praça pública no Bairro Sucupira no Município de Timon-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica o prazo de vigência, qual seja 09/11/2022, prorrogado por mais 120 dias, findando-se então, em 09/03/2023.

P.º N.º	293/23
Folha N.º	39
	
Assinatura	

Fica o prazo de execução, qual seja 07/11/2022, prorrogado por mais 90 dias, findando-se em 05/02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 08 de novembro de 2022.


Lourival Alves de Lima Júnior

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
contratante

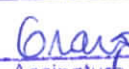

Lucas Sampaio Germano Da Silveira

Engex Engenharia E Comercio Ltda

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª)  CPF nº 625.910.453-72
2ª)  CPF nº 079.655.223-02

P. CC. Nº	293/23
F. lha Nº	40
	
Assinatura	



SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **PLANTA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 10.987.501/0001-67 celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 8222/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO FILIAÇÃO OU CADEIA DOMINIAL** apresenta: Matrícula 65022, Data 11/02/1977. Imóvel Um terreno situado na quadra D (antiga quadra 268) lotes 35 e 36, bairro Cinturão Verde, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: ao norte (frente): 20 metros com a Rua 30, ao sul (fundo): 20 metros com os lotes 17 e 18, ao leste (lateral direita): 27 metros com o lote 34, a ao oeste (lateral esquerda): 27 metros com a Rua 24. Área total de 540,00 m² e perímetro de 94,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1218625-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c, o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 21 de Novembro de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **PLANTA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA** - Titular do Domínio Útil, GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 21 de Novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **FRANCISCO RUFINO VALES**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 001.628.923-49 e RG nº 1708415 -SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 6685/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR apresenta: Matrícula 64422, Data 07/02/2022. Imóvel Um terreno situado na quadra 01 lotes 05 e 06, com 20 (vinte) metros de frente por 36(trinta e seis) metros de fundos no total de 720 (setecentos e vinte) metros quadrados, bairro Sete Estrelas II, Timon - MA, com as dimensões e limites: Ao norte 20 metros com o lote 04, ao Sul 20 metros com a BR 226, a leste 36 metros com a Rua 21, e ao oeste 36 metros com o lote 08.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1214438-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c, o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 21 de Novembro de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **FRANCISCO RUFINO VALES** - Titular do Domínio Útil, GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 21 de Novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **VALDIMAR COSTA DE MORAIS**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 374.064.003-06 e RG nº 545.890 -SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 8193/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula 64585, Data 30/03/2022. Imóvel Um terreno situado na quadra 05, lote 24, com 10m ao Norte, 10m ao Sul, 30m a Leste, 30m a oeste, no total de 300 m², bairro Sete Estrelas II, em Timon - MA, com as seguintes dimensões e Limites: ao Norte 10 metros com a rua C, ao sul 10 metros com o lote 02, a leste 30 metros com o lote 01, e ao oeste 30 metros com o lote 23.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1218003-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c, o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 21 de Novembro de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **VALDIMAR COSTA DE MORAIS** - Titular do Domínio Útil, GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 25 de Outubro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 23/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01107/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI

CNPJ da Contratada: 10.644.845/0001-10

Objeto: Execução de serviços comuns de engenharia para manutenção e conservação de pavimentação: canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do município de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do certame e seus anexos.

Projeto/Atividade: 2005 - Recuperação e conservação de ruas pavimentadas

Elemento de Despesa 4.4.90.51

Fonte de Recurso 500

Valor Global: R\$ 466.766,46 (quatrocentos e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos)

Data da assinatura: 03/11/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 010/2022- IPMT.

Carta Convite nº 012/2022 - CPL

Objeto: Contratação de empresa de obras de engenharia para a reforma e ampliação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

Fundamentação: Lei nº 8.666/93.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

Contratado: SR. VIEIRA DE CARVALHO -ME

CNPJ: 24.892.152/0001-04

Valor total: R\$ 322.846,78 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

Data de Assinatura: 10/11/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2022

Contrato nº 014/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01149/2022

Convite nº 04/2022

Fundamentação Legal: Art. 57, §1º, inciso VI c/c Art. 65 inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

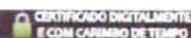
CNPJ: 20.599.844/0001-08

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 014/2022

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 1035 - Construção de praças

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e instalações

Fonte de Recurso: 500



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160/CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Página 2

Folha Nº 41

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



Valor do contrato: R\$ 320.005,70 (trezentos e vinte mil, cinco reais e setenta centavos).

Data da assinatura: 08/11/2022.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 001/2022 do CONTRATO 008/2022

Processo Administrativo: 480/2022

Pregão Eletrônico: 004/22

Fundamentação Legal: Leis nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, que institui a modalidade PREGÃO SRP 004/2022, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Departamento de Iluminação Pública - DEMIP

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratada: C F ARAUJO COMERCIO ME

CNPJ: 07.191.969/0001-71

Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato nº 009/2022, COMPRA DE MATERIAL ELETRICO, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

Vigência: 31/10/2022 A 31/12/2022

VALOR: R\$ 98.853,12

Data de Assinatura: 31/10/2022

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 001/2022 do CONTRATO 0010/2022

Processo Administrativo: 480/2022

Pregão Eletrônico: 004/22

Fundamentação Legal: Leis nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, que institui a modalidade PREGÃO SRP 004/2022, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Departamento de Iluminação Pública - DEMIP

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratada: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAL ELETRICO - EIRELE

CNPJ: 000.226.324/0001-42

Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato nº 009/2022, COMPRA DE MATERIAL ELETRICO, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

Vigência: 31/10/2022 A 31/12/2022

VALOR: R\$ 149.134,81

Data de Assinatura: 31/10/2022

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 208/2021 - SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, por mais 12 meses, nos termos da Lei 8.666/1993. Fundamentação: art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. Contratada: Alfa Medico Hospitalar Ltda - CNPJ sob o nº 17.129.904/0001-14. Data de Assinatura: 18/11/2022. Vigência: 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Segundo Aditivo ao Contrato nº 185/2021. Objeto: locação de 01 Equipamento de Ecocardiografia e Radiologia Geral (Item 06), valor anual de R\$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), correspondente ao acréscimo de 2,505% do valor inicial contratado. Fundamentação: art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. Contratado: Central de Laudos e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.397.718/0001-49. Data de Assinatura: 03/11/2022.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.11.21 16:21:44 -03'00'



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Pág. Nº	293/23
Folha Nº	42
Assinatura	6115307

C

C

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2022 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a empresa **ENGEX ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Fundamento:** Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, nº 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ENGEX ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 20.599.844/0001-08, com sede na Av. Honório de Paiva, nº 1135, Sl A, Bairro: Picarra, Teresina - PI, CEP: 64.015-125, neste ato representado pelo **Sr. LUCAS SAMPAIO GERMANO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 025.192.953-17, inscrito no RG nº 2.900.270 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Oscar Freire, nº 237, Apt. 81, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, Cep: 011.426-001, e, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto aumentar o valor do Contrato nº 014/2022, em face da necessidade do aumento do quantitativo do objeto do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica Aditivado o Valor do Contrato nº 014/2022 original em **3.05%** em razão da necessidade de incrementos dos serviços quantitativos, representando o valor de R\$ 9.768,64 (nove mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

[Handwritten signature]

P.º nº	293/23
F.º nº	43
<i>[Handwritten signature]</i> Assinatura	

Parágrafo único. Em razão do presente aditivo, o valor global fica estimado em R\$ 329.774,34 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 06 de janeiro de 2023.


Lourival Alves de Lima Júnior

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

CONTRATANTE


Lucas Sampaio Germano da Silveira

ENGEX ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF nº _____

2ª) _____ CPF nº _____

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2023

Contrato nº 14/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 1149/2022

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ENGEX ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 20.599.844/0001-08

Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de n.º 014/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1035 – Construção de Praças

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso 500

Valor aditivado: R\$ 9.768,64 (nove mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Valor Global: R\$ 329.774,34 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

Data da assinatura: 06/01/2023.

Proc. Nº	293/23
Folha Nº	45
	
Assinatura (	



SEMED

Portaria GAB/SEMED nº 01/2023

Timon, 04 de Janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria Nº 013/2021 - GP:

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato nº 111/2022:

Servidor	Matricula	CPF
Francisca Maria de Sousa Lima	8194	470.391.913-34
Miriam Alves da Costa Sales	8429	373.196.473-20
Alda Raquel de Sousa Brito	128939	689.288.073-87

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos um dos servidores acima designado para fim de atesto das notas fiscais e demais documentos relacionados;

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada;

Art. 4º - Fica garantido ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Portaria GAB/SEMED nº 02/2023

Timon, 04 de Janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria Nº 013/2021 - GP:

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato nº 114/2022:

Servidor	Matricula	CPF
Francisca Maria de Sousa Lima	8194	470.391.913-34
Wedelândia Sarmento Chaves Gomes	128882	446.876.213-68
Ozélia Souza do Nascimento Gomes	129170	337.780.003-49

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos um dos servidores acima designado para fim de atesto das notas fiscais e demais documentos relacionados.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

Art. 4º - Fica garantido ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA nº 002/2023-SEMAG, de 20 de janeiro de 2023, publicada no DOEM nº 2557, de 20 de janeiro de 2023, onde se lê:

" **Art. 1º. INSTITUI** Comissão de Processo Administrativa Disciplinar (PAD), para apurar fatos descritos no parecer nº 772/2022/PGM, acerca de suposta prática cometida por servidor no serviço público, conforme Ofício - 2ª PJETIM a Notícia de Fato nº 5069-252/2022, anexo."

Leia-se:

" **Art. 1º. INSTITUI** Comissão de Processo Administrativa Disciplinar (PAD), para apurar fatos descritos no parecer nº 040/2022/PGM, acerca de suposta prática cometida por servidor no serviço público, conforme Ofício - 2ª

SEMAG

PORTARIA Nº 003 /2023-SEMAG

DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

DETERMINA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, e

CONSIDERANDO o andamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 0392/2023 - SEMAG;

CONSIDERANDO o Parecer nº 040/2023, de 23 de janeiro de 2023, da Douta Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Como medida cautelar, determinar o afastamento preventivo da servidora **RICSANDRA FURTADO DE SANTANA BEZERRA**, Conselheira Tutelar, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 258, da Lei Municipal nº 1.299,

de 28 de dezembro de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Timon-MA, 23 de Janeiro de 2023; Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal Interino - SEMAG

Portaria nº 018/2021-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 02/2023

Contrato nº 14/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 1149/2022

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ENGEX ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 20.599.844/0001-08

Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de nº 014/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1035 - Construção de Praças

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso 500

Valor aditivado: R\$ 9.768,64 (nove mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Valor Global: R\$ 329.774,34 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

Data da assinatura: 06/01/2023.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.01.26 19:26:36 -03'00'



2

3

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR

CONTRATO Nº: 14/2022

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA URBANA NO BAIRRO SUCUPIRA, ZONA URBANA DE TIMON - MA.

A partir do início e continuidade das Obras de Construção do referido objeto de contrato, identificou-se a necessidade de incremento ao mesmo, no que diz respeito à ampliação da execução de itens relativos ao Paisagismo, através do plantio de espécies de arbustos e palmeiras, conforme detalhado em planilha orçamentária do Aditivo aqui pleiteado.

A partir de então, sujeitamos o referido para que seja incrementado através de termo aditivo de valor, da ordem de R\$ 9.768,64 (Nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 3,05% ao contrato inicial, que é da ordem de R\$ 320.005,70 (Trezentos e vinte mil, cinco reais e setenta centavos).

Diante do exposto acima, seguem anexos:

1. Planilhas de Levantamento de Serviços - ADITIVO;
2. Cronogramas físico-financeiros.

Atenciosamente,

Timon, 05 de janeiro de 2023.


Henrique Melo Castelo Branco Filho
Engenheiro Civil-CREA: 190707557-7
Portaria nº 08/2021-SEINFRA
CPF: 644.956.633-72

Proc. Nº	293/23
Folha Nº	46
	
Assinatura	

[illegible]

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO SUCUPIRA
BAIRRO: SUCUPIRA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ADITIVO

ITEM	FONTE	CODIGO FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UND.	Quantidade	PREÇOS (R\$)			
						Preço Unit. s/ BDI	Preço Unit. c/ BDI	Total	Global
1.00			PAISAGISMO						9.768,64
1.01	SINAPI	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	UND	16,00	115,13	147,57	2.361,13	
1.02	SINAPI	98516	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	UND	15,00	385,27	493,83	7.407,51	
TOTAL COM BDI									
Importa o presente orçamento em R\$ 9.768,64 (Nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).									
BDI Desonerado (28,18%)									
Preços unitario extraído das tabelas de Preços da SEINFRA - CE 27.1 / ORSE - 01/2022.1 / SINAPI - PI Jan/2022									
9.768,64									

Henrique
Henrique Melo Castelo Branco Filho
Engenheiro Civil-CREA: 190707557-7
Portaria nº 08/2021-SEINFRA
CPF: 644.956.633-72



Pág. N° 293/22
Folha N° 47
Assinatura *Oray*

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ADITIVO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PESO (%)	90	
				(%)	(R\$)
1.00	PAISAGISMO	9.768,64	100,00	100%	9.768,64
TOTAL DAS PARCELAS		SIMPLES			
		ACUMULADO			
		9.768,64	100,00		
				9.768,64	
				100,00	


 Henrique Melo Castelo Branco Filho
 Engenheiro Civil-CREA: 190707557-7
 Portaria nº 08/2021-SEINFRA
 CPF: 644.956.633-72

P. CC. Nº 293/23
 Folha Nº 48

 Assinatura





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.599.844/0001-08
Razão Social: SGX CONSTRUTORA LTDA
Endereço: AV SENADOR AREA LEAO 1420 SALA A / JOQUEI / TERESINA / PI / 64049-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2023 a 03/02/2023

Certificação Número: 2023010501550592342287

Informação obtida em 11/01/2023 11:20:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

P'cc N°	293/23
Folha N°	49
6 Mar	
Assinatura	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.882.626/0001-34
Certidão nº: 77893/2023
Expedição: 02/01/2023, às 09:51:45
Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.882.626/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Pág. N°	293/23
Folha N°	30
Assinatura	



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230118882626000134

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º/2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
18.882.626/0001-34
NOME RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/01/2023, ÀS 17:50:51

VÁLIDA ATÉ 03/04/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 2DC1-552C-E0CB-DCB7-E978-5117-2FD6-2058

Proc. Nº	293/23
Folha Nº	51
Assinatura	Gnaiz



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2212121888262600013401

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
*****	*****
MUNICÍPIO	CEP
*****	*****
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
18.882.626/0001-34	*****

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR**. Porém, encontra-se **BAIXADO** no cadastro de contribuintes do ICMS, impedindo-o de participar de licitação que tenha por objeto operações que gerem esse imposto.

Certidão emitida com base no Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/12/2022, ÀS 08:11:16

VÁLIDA ATÉ 10/02/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: D206-2DFB-F939-6160-CB31-3786-4F84-1D1D

Proc. Nº	203/23
Folha Nº	52
Assinatura	G. Lopez



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**
CNPJ: **20.599.844/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:44 do dia 11/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2023.

Código de controle da certidão: **882E.2649.F441.27D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Nº	293/23
Folha Nº	53
Assinatura	

2

2



Folha 1 / 1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 328.266/22-05

CPF/CNPJ: 18.882.626/0001-34

Contribuinte: SAGA ENGENHARIA LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 12:12:47 h, do dia 05/12/2022.

Validade: 05/03/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 5AF542B096023620

Nº Via: 6

Proc. Nº	293/23
Folha Nº	54
Graca	
Assinatura	



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 01149/2022; Contrato nº 14/2022 – Carta Convite nº 04/2022.

Interessado: Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Assunto: Aditamento Contratual

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA. ADITIVO CONTRATUAL. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25%. POSSIBILIDADE. ART. 65 §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca de Termo Aditivo que tem por objeto aumentar o valor do Contrato de n.º 014/2022, face o parecer técnico emitido pelo Fiscal Responsável que atestou que A partir da sequência dos trabalhos e evolução dos serviços de execução da obra de construção da Praça Pública do Bairro Sucupira no Município de Timon - MA, foi detectada a necessidade incrementos no que diz respeito à ampliação da execução de itens relativos ao Paisagismos através do plantio de espécies de arbustos e palmeiras.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, **com valor global de R\$ 320.005,70 (trezentos e vinte mil cinco reais e setenta centavos).**

Encaminhou-se o processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para que proceda a análise e emita parecer jurídico quanto à possibilidade legal da realização do aditivo para fins de **aditar ao Contrato nº 014/2022 o valor de R\$ 9.768,64 (nove**

Proc. N°	293/23
Folha N°	55
Assinatura	Graça



mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), o que corresponde a 3.05% do valor original.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

Inicialmente compete-nos asseverar **que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise a cerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.**

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

Compete à esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Neste sentido, antes de adentrarmos no mérito da questão, frisa-se que alteração quantitativa do objeto inicialmente contratado pela Administração, assim como as demais hipóteses de alterações contratuais autorizadas pelo Estatuto das Licitações e Contratos (art. 65), é decorrência lógica da constante mutabilidade do interesse público primário o qual se busca tutelar no contrato.

Dessa forma, é inerente ao regime jurídico dos contratos administrativos a possibilidade de modificá-los, respeitando os direitos do contratado, para melhor adequá-lo ao interesse público pretendido.

Proc. N°	293/23
Folha N°	56
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA



Nesse sentido leciona Lucas Rocha Furtado (Representante do MPTCU na Decisão 215/1999 – Plenário-TCU, pág. 05): “É a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deles que fundamenta a existência do contrato administrativo e do seu traço distintivo: a mutabilidade”.

No ponto, é importante que se diga que a situação que enseja a alteração dos contratos administrativos deve ser superveniente ao processo licitatório e à assinatura do contrato, do contrário estar-se-á, na verdade, diante de uma situação de falha de gestão na mensuração da demanda do órgão, fato que não merece proteção do ordenamento jurídico.

Desta forma, a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público. Contudo, esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

Especificamente em relação ao Contrato nº 014/2022, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos é absolutamente claro quanto a possibilidade de realização de aditivos, mas estabelece ressalvas.

Nesse diapasão, indispensável citar o disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Indene de dúvidas, portanto, a plausibilidade jurídica do pleito ora analisado, mercê do fato de que, nesse caso, o objeto do contrato trata de obras e que o percentual a ser acrescido é de **3.05% do valor original**.

P.OC. Nº	293/23
Folha Nº	57
Assinatura	G. N. P.



Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de valor do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

Desta forma, como há o interesse público conforme parece técnico e existe a possibilidade da aplicação dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da legalidade e da economicidade; é possível a realização do aditivo contratual solicitado.

III - DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica do pretenso aditamento contratual, ou seja, entende ser possível aumentar o Valor do Contrato original em **3.05%** representando o valor de **R\$ 9.768,64 (nove mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.

Pág. N°	293/23
Folha N°	58
Assinatura	61017



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA



É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 6 de janeiro de 2023.

Lays de Sousa Almeida Araújo

OAB/PI nº 12.864

Assessor Especial do Secretário

Portaria 012/2022-GP

Em acordo com o Art. 27, da Lei Municipal 1892/2013 c/c o
Art. 3º, IX e Art. 6º, Caput, da LC Municipal 020/2012,
HOMOLOGO, nesta data, o presente parecer Técnico
Jurídico, para que produza seus efeitos
Timon, MA, 13 de 01 de 2023
João Santos da Costa
Procurador Municipal - mat. 14.592-2
Procurador Geral do Município

P. oc. N°	293/23
Folha N°	59
GMAA	
Assinatura	

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

ASSUNTO: Dotação e saldo orçamentário para o Aditivo de valor do Contrato de nº 014/2022.

Senhor Diretor,

Declaro a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1035 – Construção de Praças

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso 500

Valor aditivado: R\$ 9.768,64 (nove mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Valor Global: R\$ 329.774,34 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

Em relação à dotação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon - MA, 06 de janeiro de 2023.

Judivan de Pinho Santos
Coordenador de Orçamento PMT
Port. nº 110/2021 - GP

Proc. Nº	293/23
Folha Nº	60
Assinatura	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ: **20.599.844/0001-08**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:22:29 do dia 11/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: TGWT110123072229

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Nº	293/23
Folha Nº	61
Assinatura	

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 882/21101

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	293/2023	NOTA FISCAL/FATURA Nº	REFERÊNCIA
ORGAO/ENTIDADE	SEC MUN OBRAS E INFRAEST SEINFRA		
CONTRATO Nº	014/2022		

I. Introdução

Analisei o processo nº 293/2023, referente a **Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 3,05% do Contrato Nº 014/2022, através do 2º Termo de Aditivo, que tem como Objeto a "prestação de serviços de construção de praça pública no bairro Sucupira, neste município de Timon - MA", de acordo com a Carta Convite nº 04/2021 e Processo Administrativo nº 01149/2022, conforme roteiro de Análise de Aditamento Contratual, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.**

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: 293/2023 Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo?		X
15. Trata-se de aditivo de reajuste de valor contratual? Observação: 1º Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 3,05% do Contrato Nº 014/2022, que tem como Objeto a "prestação de serviços de construção de praça pública no bairro Sucupira, neste município de Timon - MA".	X	

Pergunta	S	N
16. Consta no processo toda documentação exigida conforme Nota Técnica CGM nº 04/2021? ☒ Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual(SAPAC); ☒ Cópia do contrato e seus aditivos (se houver) com as respectivas publicações; ☒ Planilhas de custo e formação de preços em vigência antes da repactuação; ☒ Planilha de custo e formação de preços proposta pela contratada para repactuação; ☒ Solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos; ☒ Cópia de documentos que justifiquem alteração nas planilhas de custo e formação de preços dos serviços prestados, entre eles a cópia da convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo da categoria de trabalhadores contratados, no caso do pedido versar sobre repactuação. ☒ Prova de regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas da contratada; ☒ Análise jurídica; ☒ Análise da Controladoria Geral do Município sobre os valores apresentados; ☒ Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Municipal; Observação: Por se tratar de Aditivo de Valor em virtude de Acréscimo de Quantitativo, não constam neste Processo os documentos abaixo elencados: - Planilhas de custo e formação de preços em vigência antes da repactuação; - Planilha de custo e formação de preços proposta pela contratada para repactuação; - Solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos; - Cópia de documentos que justifiquem alteração nas planilhas de custo e formação de preços dos serviços prestados, entre eles a cópia da convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo da categoria de trabalhadores contratados, no caso do pedido versar sobre repactuação.	X	
17. Consta autorização motivada da autoridade competente para reajuste de valor contratual por meio de aditamento? Observação: De acordo com a SAPAC Nº 33/2022, de 05/01/2023 assinada por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário da SEINFRA. Consta ainda Parecer Jurídico de 06/01/2023 emitido por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO - Assessora Especial do Secretário, Homologado por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município na mesma data e Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Fiscal do Contrato, Sr. Henrique Melo Castelo Branco Filho.	X	
18. O reajuste encontra-se previsto no instrumento convocatório ou no contrato e qual o índice conforme art. 40, XI e 55, III da lei 8.666/93? Observação: A pergunta acima não se aplica ao tipo de Aditivo em análise, por este se tratar de Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo e não por Reajuste.	X	
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas? Observação: Conforme Certidões Negativas apresentadas anexas ao Processo.	X	
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X

Assinaturas manuscritas

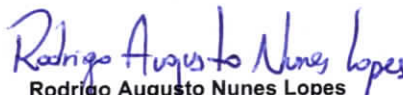


Pergunta	S	N
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual? Observação: De acordo com a Folha de Informação Orçamentária de 06/01/2023, assinada por JUDIVAN DE PINHO SANTOS - Coordenador Geral de Orçamento PMT, confirmando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto do Aditivo em questão.	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas? Qual a data da assinatura? R.: 06/01/2023	X	
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual? Observação: Recomenda-se que seja observado o prazo para publicação no Diário Oficial do Município, considerando que a publicação resumida do Aditivo Contratual na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia. Recomenda-se ainda, a observância do prazo para inclusão do respectivo Contrato no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc - Contrata), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 23 .		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 25 de Janeiro de 2023.


Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Mat.: 2194890
Controlador Executivo


Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
Controladora Geral do Município
Portaria nº 020/2021-GP